



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

LEI Nº 317/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas, revoga a Lei Nº 048/97, e adota outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS - AL, no uso de suas atribuições legais faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Criado pela Lei Municipal nº 048/97, o Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas - AL é órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o que passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas de educação do Município de Estrela de Alagoas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da gestão da educação no âmbito do Município de Estrela de Alagoas, de acordo com os termos da presente lei;

II – envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

visando o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais garantindo, conseqüentemente, uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência;
- III – Secretaria executiva.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO

Art. 5º. O Conselho Pleno é o órgão de deliberações soberanas do Conselho Municipal de Educação precisando, para tal, da maioria absoluta dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.

SUBSEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Além de presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos, a presidência representará e será porta-voz do colegiado em eventos, reuniões ou outros de interesse do Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas, órgão de apoio técnico, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo, sendo este designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer tal função.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. Para a composição do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas serão observados os seguintes critérios:

- I – ter concluído o ensino médio, salvo para o segmento alunos da rede pública municipal de ensino;
- II – demonstrar capacidade em análise e interpretação da legislação educacional;
- III – revelar interesse pela educação escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Parágrafo Único. Caberá ao órgão gestor da educação municipal a avaliação do preenchimento dos critérios exigidos para a primeira composição do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas e ao próprio colegiado, a partir da sua primeira recomposição.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - 01 (um) Representante dos docentes, da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) Representante dos trabalhadores em educação, não docentes;

VIII - 01 (um) Representante de pais de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

IX – 01 (um) Representante dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, vedada a participação quando não legalmente emancipado ou menor de 18 anos de idade;

X - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

§ 1º. Para o caso da não existência de representante do segmento alunos que atenda aos pré-requisitos exigidos, a vaga será ocupada por mais um membro do segmento pais de alunos.

§ 2º. Os representantes constantes dos incisos V, VI, VII, VIII e IX serão eleitos entre seus pares em assembleias convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembleia que o elegeu.

§ 3º. Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas, o Poder Público Municipal terá um prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

§ 4º. Para cada Conselheiro Titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar seu respectivo suplente;

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todos os trâmites de composição e recomposição do Conselho Municipal de Educação, devendo esta ser oficiada pelo próprio colegiado quando da vacância ou do término de mandato, observados os prazos previstos nesta lei.

§ 6º. É vedado aos parentes até 2º grau do chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação, postularem vaga ou serem indicados para Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Para os representantes constantes dos incisos I, II, III e IV o primeiro mandato será de 2 (dois) anos.

Art. 11. Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 12. Para aquele eleito entre os seus pares em assembleia, após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo com o segmento por ele representado deverá o conselheiro permanecer até concluir o seu mandato, salvo expressa manifestação de vontade do próprio conselheiro.

Parágrafo Único. Para os representantes dos segmentos do Poder Público, com indicação direta, caberá aos Secretários de Educação, Assistência Social, Saúde e Agricultura decidir pela manutenção ou não do conselheiro, diante do que consta no caput.

Art. 13. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e/ou do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia da comunicação, realize os trâmites necessários para a escolha do novo representante a concluir o mandato.

Parágrafo único. Os casos de afastamento definitivo serão tratados no Regimento Interno do colegiado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 14. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

Art. 15. O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sem que lhe acarrete prejuízos financeiros as suas ausências, quando estiver a serviço do colegiado.

§ 1º. As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 2º. Durante o exercício do seu mandato e até 12 (doze) meses após o término do mesmo, o servidor municipal, integrante do Conselho Municipal de Educação, não poderá ser remanejado ou demitido sem justa causa.

Art. 16. O conselheiro suplente terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não possam tramitar nas Comissões Permanentes.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á de acordo com o seu Regimento Interno e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte organização:

- I – Conselho Pleno;
- II – Comissão Permanente de Educação Infantil;
- III – Comissão Permanente de Ensino Fundamental;
- IV – Comissão Especial Temporária ou Grupo de Trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 20. As reuniões do Conselho serão:

- I - ordinárias do Pleno, realizadas mensalmente;
- II - ordinárias das Comissões Permanentes;
- II - Extraordinária, do Pleno ou de Comissão Permanente, sempre que convocadas pelo Presidente ou Coordenador de Comissão, ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 1º. Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que comporão a Presidência e Vice-Presidência.

§ 2º. A primeira reunião do colegiado que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação, na hipótese de inexistência de Presidente.

Art. 21. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas:

I - acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino, para:

- a) a Educação infantil e o Ensino Fundamental;
- b) o funcionamento das instituições de ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinado a educandos com necessidades especiais;
- d) o Ensino Fundamental destinado a Jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a elaboração de regimentos de estabelecimentos de ensino;
- f) avaliar o currículo dos estabelecimentos de ensino Público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g) supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, sugerindo medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL
CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

II - observar os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

IV - analisar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

V – emitir parecer sobre propostas pedagógicas ou curriculares quando forem submetidas ao colegiado;

VI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e a qualidade do ensino no Município;

VII – emitir parecer sobre calendários escolares, quando consultado;

VIII - articular-se com os conselhos afins existentes no Município, para assegurar aos alunos meios de acesso, permanência e sucesso no processo educativo;

IX – acompanhar a aplicação dos critérios sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino;

X – analisar as normas estabelecidas à matrícula, transferência e movimentação do aluno, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observando as determinações do Sistema Estadual de Ensino;

XI - emitir pareceres sobre matérias pertinentes à educação, no âmbito municipal, sempre que for consultado;

XII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 23. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Praça Luiz Duarte – 110 – Centro – CEP: 57.625-000 - Estrela de Alagoas – AL

CNPJ: 24.176.307/0001-06 - e-mail: pmdeestreladealagoas@gmail.com

Art. 24. Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo Único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de aperfeiçoamento e encontros estaduais, regionais e nacionais, dos Conselhos Municipais de Educação.

Art. 25. Sempre que achar necessário o Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 27. O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, que não constem no Capítulo VI desta lei.

Art. 28. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Estrela de Alagoas serão disciplinados em regimento a ser elaborado, apreciado e aprovado pelo colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse dos conselheiros.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 048/97 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas - Alagoas, em 23 de abril de 2019.


Arlindo Garrote da Silva Neto
Prefeito